

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XIX da Portaria nº 42, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara, é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- b) Departamento de Biologia Marinha da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IB/UFRJ, sendo um titular e um suplente;
- c) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FAU/UFRJ, sendo um titular e um suplente;
- d) Faculdade de Oceanografia da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;
- e) Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;
- f) Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP, sendo um titular e um suplente;
- h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria de Estado da Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - 2º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- j) Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sendo um titular e um suplente;
- k) Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, sendo um titular e um suplente;
- l) Prefeitura Municipal de Magé/RJ, sendo um titular e um suplente; e
- m) Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, sendo um titular e um suplente.
- II - DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Colônia de Pescadores Z8 - Niterói/RJ, sendo um titular e um suplente;
- b) Colônia de Pescadores Z9 - Mauá/RJ, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação Homens do Mar - AHOMAR, sendo um titular e um suplente;
- d) Colônia de Pescadores e Aquicultores Livres de São Gonçalo/RJ - COPALISG, sendo um titular e um suplente;
- e) Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham nas Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento em todo o Estado do Rio de Janeiro - SINDPESCA/RJ, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPESCA, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação de Pescadores de Itambi - ITAPESCA, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação Livre de Pescadores Artesanais de Guia de Pacobaiba - ALPAGP, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação de Pescadores e Escarnadeiras de Siris da Praia da Luz - APESCA/SIRILUZ, sendo um titular e um suplente;
- j) Federação das Associações de Pesca Artesanal do Estado do Rio de Janeiro - FAPESCA, sendo um titular e um suplente;
- k) Federação Municipal das Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé/RJ - COMAMEA, sendo um titular e um suplente;
- l) Associação de Moradores e Amigos do Porto do Rosa - AMAPROSA, sendo um titular e um suplente;
- m) Associação de Moradores Amigos da Ilha Itaoca - AMAII, sendo um titular e um suplente;
- n) Associação de Moradores e Amigos de Guaxindiba, Vista Alegre e Adjacências - AMAGUAVA, sendo um titular e um suplente;
- o) Associação de Pescadores e Escarnadeiras da Praia de São Gabriel, sendo um titular e um suplente;
- p) Água Doce Serviços Populares, sendo um titular e um suplente;
- q) Instituto Tecnoarte, sendo um titular e um suplente;
- r) Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - INNATUUS, sendo um titular e um suplente;
- s) Instituto BioAtlântica - IBIO, sendo um titular e um suplente;
- t) Instituto Marés, sendo um titular e um suplente;
- u) Cooperativa Manguezal Fluminense, sendo um titular e um suplente;
- v) Instituto Soluções Brasil - ISB, sendo um titular e um suplente;
- w) Associação dos Protetores do Mar - Guardiões do Mar, sendo um titular e um suplente;
- x) Instituto Baía de Guanabara - IBG, sendo um titular e um suplente;
- y) Associação Ecologic Bike - Instituto de Preservação Ambiental e Promoção da Saúde, sendo um titular e um suplente;
- z) Universidade Gama Filho - UGF, sendo um titular e um suplente; e
- aa) Laboratório B. Braun S.A., sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 141, DE 2 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DAS COMUNICAÇÕES e DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 5º, do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às comunicações realizadas através de serviço móvel pessoal e serviço telefônico fixo comutado.

§ 2º Os órgãos e entidades da União a que se refere o caput deverão adotar os serviços de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 3º Os programas e equipamentos destinados às atividades de que trata o caput deverão possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, na forma definida nesta Portaria.

§ 4º O armazenamento e a recuperação de dados a que se refere o caput serão realizados em centro de processamento de dados fornecido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - armazenamento de dados: serviço de depósito e arquivamento de informações em formato digital que utiliza componentes de computadores ou mídias de gravação capazes de manter os dados por um intervalo de tempo;

II - auditoria: processos e procedimentos sistemáticos de levantamento de evidências que tem como objetivo verificar se os serviços de redes de telecomunicações e de tecnologia da informação atendem aos requisitos especificados previamente em termo de referência ou projeto básico para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade das informações;

III - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - centro de processamento de dados: ambiente que concentra e gerencia recursos computacionais para armazenamento e tratamento sistemático de dados;

V - comunicação de dados: é a transmissão, emissão ou recepção de dados ou informações de qualquer natureza por meios confinados, radiofrequência ou qualquer outro processo eletrônico ou eletromagnético ou ótico;

VI - comunicação de dados militares operacionais: comunicação de dados realizada em proveito de operações militares, executadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle - (SISMC²), conforme disciplinado pelo Ministério da Defesa para o preparo e o emprego das Forças Armadas, em especial os sistemas de controle de tráfego aéreo, de controle de tráfego marítimo, de defesa aeroespacial, de monitoramento de fronteiras e de proteção de infraestruturas críticas;

VII - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VIII - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

IX - fornecedor privado: pessoa jurídica de direito privado que presta serviços de rede de telecomunicações ou de tecnologia da informação e que não integra a Administração Pública Federal direta ou indireta;

X - órgão ou entidade fornecedor: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, que forneça serviços de redes de telecomunicações e de tecnologia da informação para órgãos ou entidades contratantes;

XI - órgão ou entidade contratante: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que contrate serviços de redes de telecomunicações e de tecnologia da informação;

XII - órgão gerenciador: órgão responsável pelo estabelecimento, por meio de regulamentação específica, das regras, condições, parâmetros, preços e modelos de instrumentos de contratação que serão obrigatórios para os órgãos e entidades contratantes;

XIII - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

XIV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XV - recuperação de dados: processo de restauração, em sistemas computacionais, de dados digitais perdidos, excluídos, corrompidos ou inacessíveis por qualquer motivo;

XVI - rede própria: conjunto de meios físicos, sistemas de telecomunicações e equipamentos de transmissão de dados, cuja posse, gestão, administração e responsabilidade pela operação sejam exclusivas do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

XVII - segurança da informação e comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XVIII - serviços de redes de telecomunicações: provimento de serviços de telecomunicações, de tecnologia da informação, de valor adicionado e de infraestrutura para redes de comunicação de dados;

XIX - serviços de tecnologia da informação: provimento de serviços de desenvolvimento, implantação, manutenção, armazenamento e recuperação de dados e operação de sistemas de informação, projeto de infraestrutura de redes de comunicação de dados, modelagem de processos e assessoramento técnico, necessários à gestão da segurança da informação e comunicações;

XX - serviços de tecnologia da informação militares operacionais: recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações que integram o SISMC² proporcionando ferramentas por intermédio das quais as informações são coletadas, monitoradas, armazenadas, processadas, fundidas, disseminadas, apresentadas e protegidas;

XXI - serviços de tecnologia da informação próprios: conjunto de serviços de tecnologia da informação prestados por meio de plataformas desenvolvidas pelo próprio órgão ou entidade, cuja posse, gestão, administração e responsabilidade pela operação sejam exclusivas do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

XXII - software livre: software cujo modelo de licença livre atende a liberdade para executar o programa, estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades, redistribuir cópias do programa e aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos sem restrição;

XXIII - software público brasileiro: software que adota um modelo de licença livre para o código-fonte, a proteção da identidade original entre o seu nome, marca, código-fonte, documentação e outros artefatos relacionados por meio do modelo de Licença Pública de Marca - LPM e é disponibilizado na Internet em ambiente virtual público, sendo tratado como um benefício para a sociedade, o mercado e o cidadão;

XXIV - Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²): conjunto de instalações, equipamentos, sistemas de informação, comunicações, doutrinas, procedimentos e pessoal essenciais para o comando e controle, visando atender ao preparo e ao emprego das Forças Armadas; e

XXV - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação e comunicações.

Art. 3º As comunicações de dados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão estruturadas e efetuadas em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - criação, desenvolvimento e manutenção de ações de segurança da informação e comunicações;

II - planejamento, articulação e gestão integrada das políticas de segurança da informação e comunicações;

III - redução de pontos de vulnerabilidade por meio da padronização, integração e interoperabilidade das redes de telecomunicações e dos serviços de tecnologia da informação contratados; e

IV - implementação de ações e procedimentos que assegurem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, incluindo a adoção de programas e equipamentos que possam ser auditados.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será o órgão gerenciador em relação à contratação dos serviços previstos nesta Portaria, competindo-lhe:

I - regulamentar as contratações previstas nesta Portaria, estabelecendo:

a) prioridades de contratação, a partir da análise do plano de disponibilidade de prestação de serviços apresentado pelo órgão ou entidade fornecedor;

b) especificação técnica e níveis dos serviços padronizados a serem contratados pelos órgãos e entidades;

c) as unidades de medida que permitam a quantificação das tarefas e dos serviços que serão contratados;

d) regras, condições, parâmetros e preços para a execução dos serviços;

e) modelos de instrumentos de contratação;

f) descrição dos padrões de interoperabilidade;

g) sanções a serem previstas em modelos de instrumentos de contratação;

h) formas de implementação e monitoramento das atividades dos órgãos ou entidades fornecedores;

i) indicadores de desempenho das contratações; e

j) processos padronizados de contratação.

II - consolidar informações relativas às solicitações dos órgãos ou entidades para verificação do atendimento da regulamentação específica do serviço; e

III - revisar periodicamente os preços estabelecidos, a partir da avaliação da composição de preços dos serviços encaminhada pelo órgão ou entidade fornecedor.